

Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Airton Flávio Mazzafre Junior OAB/AC 1952. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 027/2015/PCA. Pedido de Transferência de Inscrição. Vigência do Provimento 74 do CFOAB. Caráter subjetivo da intenção de sediar o domicílio profissional, na Seccional onde prestado o exame. Não razoável exigir comprovantes de residência e exercício da advocacia ao tempo do Exame, após dezessete anos de ocorrência a inscrição. Inviabilidade. Peculiaridades a serem consideradas no caso. Representação não provida. Determinação de retorno dos autos para efetivação da transferência definitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008632-4/PCA. Recte: Iraldo Luiz de Oliveira Pedreira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 028/2015/PCA. Recurso - Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão - Demonstração, em tese, de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Relevância da matéria - Cargo de Agente penitenciário - Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inteligência do Art. 28, V da Lei n. 8.906/94 - Firme jurisprudência do CFOAB - Decisão unânime do Conselho Seccional que cancelou a inscrição do Recorrente porque exercente do cargo de agente penitenciário - Recurso conhecido e improvido para manter o acórdão da OAB/Bahia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008718-3/PCA-ED. Embte: André Luiz Rebelo Tenório OAB/PE 14559. (Advs: Andréa Cristina Carvalheira Guthmann OAB/PE 30864 e José Paulo da Silva OAB/PE 31168). Embdo: Acórdão de fls. 196/199. Recte: André Luiz Rebelo Tenório OAB/PE 14559. (Advs: Andréa Cristina Carvalheira Guthmann OAB/PE 30864 e José Paulo da Silva OAB/PE 31168). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 029/2015/PCA. Bacharel em direito membro de Guarda Municipal exerce o cargo ou função pública incompatível com o exercício da advocacia, por isso deve ser negada sua inscrição como advogado. A atividade de Guarda Municipal, embora não relacionada no art. 144 da Constituição da República, tem sua previsão no mesmo capítulo em que se encontra aquele artigo - Capítulo III do Título V - Da Segurança Pública. Embora se trate de guarda para proteção de bens municipais, isso não exclui a incidência do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração, para manter a decisão recorrida que determinou o cancelamento da inscrição do Recorrente. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009446-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Marcelo Rodrigues Alves Pastura OAB/RJ 145397. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). EMENTA N. 030/2015/PCA. "Julgador Singular de Junta Comercial, em razão de praticar atos de garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia jurídica, em registro público próprio da entidade, decidindo, exerce função que comporta poder de decisão sobre relevante interesse de terceiro e, por isso, o exercício de seu cargo é incompatível com o exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, II, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94). Recuso conhecido a que se nega provimento". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Gaspere Saraceno, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011998-2/PCA. Recte: Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito da Vara Criminal de Goioerê/PR. (Adv: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108 e Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 031/2015/PCA. DESAGRAVO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE OFENSORA. NÃO CONHECIMENTO. O desagravo público é ato unilateral da OAB, não sendo o ofensor parte no processo. Conquanto o EAOAB faculte ao ofensor o oferecimento de informações ou mesmo defesa, não possui ele legitimidade para interpor recurso da decisão que defere o desagravo. Recurso que não se conhece ante a ilegitimidade dos recorrentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator,

parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Erick Venancio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012359-2/PCA. Recte: Raimundo Valmar Sucupira Lopes. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). EMENTA N. 032/2015/PCA. A dispensa do Exame de Ordem para inscrição nos quadros de Advogados previsto no art. 84 da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, não protege aqueles que não se encontravam inscritos como estagiários no respectivo quadro da Ordem dos Advogados. A norma tipicamente de transição não excluiu o caráter curricular da cadeira de 'Prática Forense e Organização Judiciária', examinada em conjunto com outras disciplinas para aprovação do estudante e respectiva colação de grau de bacharel em Direito. Não foi objetivo da lei dispensar de Exame de Ordem aqueles que, decorridos dois anos de sua promulgação, sequer haviam colado grau. Recurso a que se reconheceu e para o qual negou-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 14 de abril de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Gáspare Saraceno, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.013758-3/PCA. Recte: Carlos Henrique Moura Vieira. (Advs: Solange da Silva Ribeiro OAB/RJ 79206 e Suely de Moura Pinto OAB/RJ 88933). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (ES). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 033/2015/PCA. Requerimento de inscrição principal com dispensa de exame de ordem. Incompatibilidade ao tempo do término do curso de direito. Art. 84, inciso XI, da Lei n. 4.215/63 e mantida pela Lei n. 8.906/94. Serventário da Justiça. Indeferimento. Aferição dos requisitos para inscrição como advogado quando cessada a incompatibilidade. Não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, a época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. 2. Assim, a aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. Necessidade da realização do exame de Ordem a teor do Inciso IV, do art. 8º da Lei n. 8.906/94, e parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 02/1994. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Seccional da OAB-RJ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000149-1/PCA. Recte: Eduardo Pereira Brandão Filho. (Advs: Diego Leite Spencer OAB/PE 35685 e Natália Leite Spencer OAB/PE 33025). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 034/2015/PCA. Pedido de Inscrição nos quadros da OAB formulada por interessado que é servidor efetivo do quadro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, lotado no cargo de Auditor de Contas Públicas - Incompatibilidade para o exercício da advocacia, a teor do art. 28, Inciso II da Lei 8.906/94 (EAOAB) e com base na súmula 02/2009 do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB no tocante à compreensão da amplitude do termo "membros", relativamente às Cortes de Contas e do Ministério Público. Indeferimento da Inscrição, por óbice legal intransponível. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Primeira Câmara da OAB-PE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA. Recte: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715. (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosilho Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.008799-4/PCA. Recte: José Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (Falecido). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631. (Adv: Andrei Dornelas Carvalho OAB/PB 12332). Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 02-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007867-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira OAB/MG 123969. (Adv: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Gaspere Saraceno (BA). 03-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.009347-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Valdemar Pereira Gonçalves OAB/RJ 117981. (Adv: Márcio de Melo Gonçalves OAB/RJ 103658). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011322-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Noel Sebastião Edwirges OAB/AC 864. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. ED. Embte: Presidente da Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Embdo: Acórdão de fls. 116/118. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.012299-5/PCA. Recte: Luciano Macedo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheira Federal: Cléa Carpi da Rocha (RS). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.014951-2/PCA. Recte: Cristina da Fonseca. (Adv: Fernando de Souza OAB/SP 211770). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal: Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.015100-0/PCA. Recte: P.A.S. (Adv: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059, Thomaz Ricardo L.V.B. Rangel OAB/GO 39233 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000342-7/PCA. Recte: E.A.C.G. (Advs: Adéliton Rocha Malaquias OAB/DF 10773 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000397-0/PCA. Recte: Pier Gustavo Berri OAB/SC 29055. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000446-4/PCA. Recte: U.C.J. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.000527-4/PCA. Recte: Osvaldo Felipe da Silva. (Advs: Fausto Augusto Mochi OAB/PR 21069 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000528-2/PCA. Recte: Jurandi André OAB/PR 59681. (Advs: Gustavo Bonini Guedes OAB/PR 41756 e Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). 14-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000807-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Atanásio Sávio OAB/SP 317677. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 15-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000949-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Ivanil da Silva Machado OAB/MG 101287. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000952-9/PCA. Recte: Enildo Willis Pereira da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000990-0/PCA. Recte: Alexandre Márcio de Souza. (Adv: Thyse Tristão Rosa de Souza OAB/SC 34990). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.001358-7/PCA. Recte: L.A.G. (Advs: Adéliton Rocha Malaquias OAB/DF 10773 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.001591-0/PCA. Recte: E.M.Z. (Advs: Isaac Varela Veloso OAB/GO 33106 e OAB/DF 39274, Wendell Rodrigues da Silva OAB/GO 20929 e Estevão Magalhães Zakhia OAB/GO 28262). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 20-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.002007-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Márcia Cristina da Costa OAB/AC 2373. (Advs: Felipe Inácio Zanchet Magalhães OAB/DF 13252, Dyo-